



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIREÇÃO DA SUBSEÇÃO-CAMPINA GRANDE-PB**PORTARIA Nº 34/2019**

Implanta a CENTRAL DE MANDADOS no âmbito da Subseção Judiciária de Campina Grande e aprova seu REGULAMENTO.

A JUÍZA FEDERAL EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, DIRETORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que regulamentem o funcionamento da Central de Mandados a ser criada,

Considerando a manifestação favorável dos Juizes Federais titulares da 4ª, 6ª e 10ª Varas da Seção Judiciária do Estado da Paraíba/SJPB, **RESOLVE:**

Art. 1º. **IMPLANTAR**, a partir de **01/09/2019**, a Central de Mandados (CEMAN) na sede da Subseção Judiciária de Campina Grande;

Art. 2º. **APROVAR** o Regulamento da Central de Mandados/CEMAN (anexos I, II e III);

EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO

Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 13/08/2019, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105776** e o código CRC **8CE23236**.

REGULAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS - CEMAN**ANEXO I****Capítulo I****Da finalidade e Coordenação da Central de Mandados/CEMAN**

Art. 1º. A Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Campina Grande tem por finalidade o cumprimento das ordens judiciais constantes de mandados, ofícios e/ou outros instrumentos expedidos pelas unidades judiciárias desta subseção e que importem na execução de diligências por Oficiais de Justiça.

Art. 2º. A Central de Mandados (CEMAN) será coordenada pelo **Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande ou por Juiz por este designado**, a quem compete exercer a supervisão técnica da unidade, fiscalizar o desempenho funcional dos Oficiais de Justiça no cumprimento de suas atribuições e solucionar as dúvidas relativas aos seus serviços, supletivamente à atuação das Secretarias das Varas.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais definidas no caput e, sem prejuízo de outras, decorrentes da necessidade do serviço, compete ao Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN:

- a) coordenar as atividades do Supervisor da Central de Mandados (CEMAN);
- b) expedição de normas de serviço e alteração do zoneamento geográfico de atuação da Central de Mandados (CEMAN);
- c) adotar medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos e à eliminação de erros, corrigindo as irregularidades que prejudiquem o andamento dos serviços;
- d) decidir acerca de reclamações apresentadas pelos Juízes das Varas e por terceiros contra atos praticados pelos servidores lotados na CEMAN e pelos Oficiais de Justiça;
- e) designar os Oficiais de Justiça para os plantões ordinários e extraordinários.

Capítulo II **Do quadro de pessoal**

Art. 3º. A Central de Mandados (CEMAN) compete o cumprimento das diligências das Varas Comuns (4ª e 6ª Varas) e da Vara de Execução Fiscal (10ª Vara).

Parágrafo Único. O Juizado Especial Federal (9ª Vara Federal) desta Subseção Judiciária, em decorrência de sua especialidade, dos princípios que os norteiam, do sistema processual próprio e das rotinas que os distinguem das demais varas, não integra a CEMAN.

Art. 4º. Os Oficiais de Justiça integrantes da Central de Mandados (CEMAN) deverão ser lotados na Seção de Apoio Judiciário desta Subseção Judiciária, mediante portaria a ser assinada pela Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba (Anexo II).

§1º. Os Oficiais de Justiça da Central de Mandados (CEMAN) cumprirão mandados e diligências provenientes da 4ª, 6ª e 10ª Varas, respeitadas as zonas geográficas de atuação, inclusive quanto ao escalonamento para as audiências presenciais ou por videoconferência e os leilões.

§2º. É da responsabilidade do Juizado Especial Federal a distribuição de seus mandados e o controle das diligências cumpridas por seus Oficiais de Justiça.

Capítulo III **Das atribuições e responsabilidades**

Art. 5º. Cabe ao Oficial de Justiça:

I - efetuar pessoalmente todas as diligências ordenadas pelos Juízes Federais desta Subseção Judiciária, identificando-se mediante apresentação de cédula de identidade funcional ou crachá de identificação;

II - devolver os mandados devidamente cumpridos, após a imediata baixa no sistema processual pertinente, nos prazos previstos neste Regulamento;

III - obter nas Secretarias das Varas, se necessárias, as orientações cabíveis para o cumprimento dos mandados;

IV - estar presente às audiências e auxiliar o juiz na manutenção da ordem, quando convocado pela direção da unidade judiciária;

V - efetuar avaliações;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

VII – atualizar o Banco de Dados da Central de Mandados (CEMAN);

VIII – atuar no suporte operacional na sede da Subseção Judiciária de Campina Grande durante o plantão extraordinário, observado a escala anual dos Oficiais Plantonistas;

Parágrafo único. Nas certidões que lavrar, de forma circunstanciada, o Oficial de Justiça usará linguagem gramaticalmente correta, clara e objetiva. Constitui conteúdo obrigatório das certidões, sem prejuízo da inserção de outros dados reputados relevantes:

a) a referência à leitura do mandado, à nota de ciência do destinatário ou a sua recusa e ao recebimento ou não da contrafé;

b) a identificação da pessoa física ou jurídica, citanda ou intimanda, mediante a expressa indicação de seus dados pessoais (RG, CPF, CNPJ, número telefônico móvel etc). No caso de pessoa jurídica, deverão ser mencionadas as alterações de denominação ou razão social, além da identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) oferta de adesão ao Termo de Intimação via WhatsApp;

d) o registro, quando frustrada a diligência, de todos os meios empregados para a localização da pessoa ou da coisa e as informações que obtiver sobre o local onde ela possa ser encontrada;

e) justificativa dos motivos do atraso no cumprimento do mandado.

f) o registro fotográfico ou de filmagem da diligência realizada, fazendo constar do mandado a certificação acerca destes registros.

Art. 6º. Será apurada a responsabilidade administrativa, com a devida observância das regras do processo legal, quando, sem justo motivo, o Oficial de Justiça não cumprir, dentro do prazo, os atos que lhe forem atribuídos pela lei, por este regulamento, pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados (CEMAN) ou pelo Juiz Federal da Vara expedidora do mandado.

Art. 7º. A supervisão da Central de Mandados (CEMAN) será exercida pelo supervisor da Seção de Apoio Judiciária da Subseção Judiciária de Campina Grande, com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, bem como coordenar os trabalhos dos demais servidores lotados na Central de Mandados;

II - monitorar através da análise rotineira dos relatórios dos sistemas processuais a distribuição de mandados, seu cumprimento e o tempo de posse dos expedientes, velando pela regularidade do serviço;

III - extrair semanalmente do sistema processual a Relação de Mandados Distribuídos, Pendentes e por Oficial para encaminhamento às Varas;

IV - manter o Juiz Coordenador da Central de Mandados (CEMAN) informado sobre a ocorrência de atrasos na devolução de mandados distribuídos há mais de 30 (trinta) dias;

V - verificar a regularidade dos mandados e devolvê-los às Secretarias das Varas, quando não for possível a correção dos defeitos;

VI - submeter ao Juiz Coordenador da Central de Mandados (CEMAN) as escalas de plantão, audiências, leilões e férias dos Oficiais de Justiça;

VII - publicar, preferencialmente por meio eletrônico, as escalas mensais de plantão, audiências e leilões dos Oficiais de Justiça, bem como a lista atualizada dos telefones dos plantonistas;

VIII - comunicar ao Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados (CEMAN) as irregularidades que não foram sanadas e propor soluções para correções de irregularidades que interfiram no andamento do serviço;

IX - sugerir, ouvidas as propostas dos Oficiais de Justiça, ao Juiz Coordenador da Central de Mandados (CEMAN), as alterações na definição das zonas de cumprimento dos mandados;

X - organizar a escala de férias dos Oficiais de Justiça, observando as regras delineadas nos parágrafos §4º e §5º do art. 9º do presente regulamento, estabelecendo-se, ainda, o seguinte:

a) para os Oficiais de Justiça com férias marcadas para usufruto no início do mês de janeiro, parceladas ou não, considerar-se-á automaticamente aplicada a suspensão da distribuição de mandados para aquele período, tendo em vista o transcurso do recesso forense;

b) para os demais casos de férias parceladas, a suspensão da distribuição de mandados dar-se-á sempre nos 15 (quinze) dias que antecederem o usufruto da primeira parcela de férias, bem como nos 10 (dez) dias que antecedem o recesso forense. Durante o referido prazo deverão ser cumpridos os mandados pendentes, sob pena de suspensão das férias requeridas pelo Oficial, em conformidade com o Provimento nº 01/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

c) o Oficial de Justiça poderá renunciar à suspensão da distribuição de mandados de que trata a alínea “b”, sem que tal renúncia implique direito de optar pela suspensão da distribuição antes do usufruto das parcelas de férias subsequentes;

d) não haverá devolução de mandados, nos casos de licenças inferiores a 30 (trinta) dias e de férias;

e) não se aplica a regra da alínea anterior aos mandados que devam ser cumpridos em período inferior ao previsto para o retorno do Oficial de Justiça, os quais retornarão à Central de Mandados (CEMAN) para redistribuição;

Capítulo IV **Área de atuação e designação de Oficiais de Justiça**

Art. 8º. Os Oficiais de Justiça integrantes da Central de Mandados cumprirão as diligências em toda área definida no anexo III, observado zoneamento geográfico.

§1º. A área de atuação dos Oficiais de Justiça está dividida em 11 (onze) zonas geográficas, sendo uma delas de atuação comum (Zona Geográfica Comum).

§2º. Com exceção da zona geográfica de atuação comum, as demais zonas serão distribuídas entre os oficiais de justiça da CEMAN, mediante sorteio.

§3º. A definição das zonas geográficas e do número de Oficiais de Justiça para cada uma delas poderá ser alterada sempre que exigir a necessidade do serviço.

§4º. As zonas geográficas serão pareadas visando uma maior regularidade no cumprimento das diligências, organizadas da seguinte forma: ZG 01 e ZG 02; ZG 03 e ZG 04; ZG 05 e ZG 06; ZG 07 e ZG 08; ZG 09 e ZG 10.

§5º. Os Oficiais de Justiça integrantes de zonas geográficas pareadas são substitutos recíprocos em casos de licenças inferiores a 30 (trinta) dias e de férias. Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a zona geográfica respectiva passa ter natureza de zona comum para fins de distribuição.

§6º. Para cumprimento das diligências fora do zoneamento, em especial as diligências excepcionalmente demandadas acima de 40 km (quarenta quilômetros) será adotado o chamamento dos Oficiais de Justiça, conforme escala previamente organizada pelo supervisor da CEMAN. Tais mandados devem ser agrupados pelas varas para distribuição a cada 2 (dois) meses apenas e serão cumpridos, ao menos, por 2 (dois) Oficiais de Justiça.

§7º. Para cumprimento de diligências que requeiram a presença de mais de um Oficial de Justiça serão adotados os seguintes critérios:

a) o Oficial de Justiça que atua em zona geográfica pareada será acompanhante preferencial;

b) Em caso de impossibilidade do critério contido na alínea “a” ou necessidade de mais Oficiais de Justiça para cumprimento da diligência, serão convocados os Oficiais pertencentes à zona geográfica de número subsequente e assim sucessivamente;

c) essa escalação é automática e só não será observada diante de motivos justificáveis.

Art. 9º. Ao término do período de 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro de cada ano, haverá rodízio obrigatório e automático entre os Oficiais de Justiça para a Zona Geográfica de número subsequente, com

mudança de área de atuação, mediante processo de revezamento contínuo, salvo acordo entre os Oficiais pela manutenção do zoneamento anterior.

Capítulo V

Do plantão, das audiências e dos leilões

Art. 10. O Oficial de Justiça Plantonista, devidamente designado pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados (CEMAN) para atuação diária no plantão ordinário (das 9h às 18h) e no extraordinário (das 18h01min às 8h59min), será responsável pelo cumprimento dos mandados urgentes, bem como no suporte operacional na sede da Subseção Judiciária de Campina Grande, quando necessário.

Parágrafo único. Quando o plantão extraordinário for de responsabilidade da 9ª Vara Federal, esse período será dividido pelos respectivos Oficiais de Justiça da referida unidade judiciária.

Art. 11. A designação dos Oficiais de Justiça para atuação nas audiências e nos leilões será fixada pelo critério da ordem alfabética.

§1º. Não será escalado para audiência ou leilão o Oficial de Justiça designado para os plantões.

§2º. Ocorrendo ausência ou atraso nos dias em que deverá atuar nas audiências (inclusive por videoconferência), ou quando for convocado para as diligências do plantão, o Oficial de Justiça deverá apresentar justificativas, por escrito, diretamente ao Diretor de Secretaria da Vara originária da ordem, para as providências julgadas necessárias.

§3º. O Oficial de Justiça designado para o plantão extraordinário poderá permanecer em sua residência, sendo chamado pela vara plantonista, quando houver necessidade de cumprimento de diligências, devendo deixar sempre acessível o telefone do plantão, sob pena de configuração de falta funcional.

Capítulo VI

Do encaminhamento dos mandados pelas Varas

Art. 12. Considerando que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) opera com remessa contínua e imediata de mandados, o envio de expedientes para Central de Mandados (CEMAN) observará as seguintes instruções :

I - os mandados referentes às audiências deverão ser entregues à Central de Mandados (CEMAN), com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização;

II - para as audiências marcadas em regime de urgência, os mandados deverão, sempre que possível, ser entregues à CEMAN com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua realização;

III – os mandados de natureza urgente devem ser **marcados como “Urgente”** no momento da elaboração do expediente no PJe, com comunicação imediata ao supervisor da CEMAN para distribuição ao Oficial de Justiça Plantonista;

IV - as alterações que interfiram no cumprimento do mandado deverão ser comunicadas imediatamente pela Secretaria da Vara à Central de Mandados (CEMAN);

V - o Diretor de Secretaria da Vara deverá comunicar ao supervisor da CEMAN eventual ordem de sustação do cumprimento do mandado.

Capítulo VII

Da distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça

Art. 13. Os mandados serão distribuídos, semanalmente, às segundas-feiras pela Central de Mandados (CEMAN) aos Oficiais de Justiça, de acordo com a zona geográfica onde devam ser cumpridos.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica aos casos de diligências urgentes, que serão repassadas ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 14. A Zona Geográfica será definida:

I - pelo endereço constante no mandado;

II - pelo primeiro endereço, caso haja mais de um endereço para a mesma pessoa;

Art. 15. Se, no decorrer do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça obtiver a informação de que a pessoa ou a coisa encontra-se em Zona Geográfica diversa da sua área de atuação, deverá prosseguir normalmente no cumprimento da diligência, vedada, em tal caso, a redistribuição do expediente.

Art. 16. Detectada alguma irregularidade, falta de requisito no mandado ou impedimento para cumpri-lo, o Oficial de Justiça deverá previamente se comunicar com a unidade jurisdicional competente antes devolvê-lo à Central de Mandados (CEMAN), certificando o motivo.

Capítulo VIII

Dos prazos para o cumprimento dos mandados

Art. 17. A vinculação do Oficial de Justiça ao Juiz do processo restringe-se ao cumprimento dos mandados e das ordens judiciais.

Art. 18. Excetuando-se os casos de urgência, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§1º. Os Oficiais de Justiça, sempre que possível, diligenciarão para que os mandados de intimação para audiência sejam devolvidos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. Descumpridos os prazos previstos no caput, o Supervisor da CEMAN procederá à notificação dos Oficiais de Justiça, por até 03 vezes, quando então encaminhará o caso ao Juiz Federal Coordenador da CEMAN para as medidas cabíveis.

§3º. O Oficial de Justiça deverá justificar, por escrito, o eventual atraso no cumprimento dos mandados, respondendo em caso de dolo ou culpa.

Capítulo IX

Da devolução de mandados

Art. 19. Todos os mandados serão devolvidos eletronicamente por meio do sistema Pje.

Parágrafo Único. Quando da devolução dos expedientes, os Oficiais de Justiça deverão atualizar o Banco de Dados da Central de Mandados (CEMAN).

Art. 20. Os mandados deficientemente cumpridos serão devolvidos pela unidade jurisdicional à Central de Mandados (CEMAN), em que será novamente distribuído ao mesmo Oficial de Justiça para a complementação das diligências ou para correção das irregularidades.

Capítulo X

Das disposições finais

Art. 21. Os procedimentos operacionais para execução das diligências, bem como instruções cartorárias relativas à expedição de mandados poderão ser propostos pelo Supervisor da Central de Mandados (CEMAN) e pelos Oficiais de Justiça para aprovação do Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados (CEMAN).

Capítulo XI
Dos casos omissos

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados (CEMAN).

ANEXO II

RELAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA POR UNIDADE DE ORIGEM

VARAS	OFICIAIS DE JUSTIÇA
4ª VARA	- ANTÔNIO WANDERLEY DE ARAÚJO/PB526 - SILAS BATISTA DE MENEZES/PB481
6ª VARA	- ALAEXANDRE DANTAS/PB590 - JOSÉ MILTON MORAES OLIVEIRA/PB273
10ª VARA	- JEMIMA COSTA MOREIRA RANGEL/PB697 - SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ/PB727 - FRANCISCO VERAS LOBO FILHO/PB 538 - JOÃO PAULO BRAZ BEZERRA/PB 698 - JOSÉ ROBERTO VILAR DE MIRANDA JUNIOR/PB 589 - KELLI CRISTINE CARVALHO DE OLIVEIRA LOBO/ PB571

ANEXO III

ZONAS GEOGRÁFICAS

ZONAS GEOGRÁFICAS	ÂMBITO DE ATUAÇÃO
ZG 01(J)	CATOLE SANDRA CAVALCANTE ITARARE

	VILA CABRAL QUEIMADAS/PB CATURITÉ/PB
ZG 02(S)	ESTAÇÃO VELHA LIBERDADE JARDIM PAULISTANO TAMBOR DISTRITO INDUSTRIAL DISTRITO DOS MECANICOS NOVO HORIZONTE LIGEIRO MATINHAS/PB ALAGOA NOVA/PB
ZG 03(ZR)	CRUZEIRO PALMEIRA IMPERIAL JARDIM BORBOREMA VELAME TRES IRMAS PRESIDENTE MEDICI ACACIO FIGUEIREDO CATINGUEIRA BAIRRO DAS CIDADES CATOLE DE ZE FERREIRA ROCHA CAVALCANTE CINZA CONJUNTO ANA AMELIA JARDIM VERDEJANTE PORTAL SUDOESTE GALANTE FAGUNDES/PB
ZG 04(M)	SÃO JOSE CENTENARIO DINAMERICA

	SANTA CRUZ ROSA CRUZ QUARENTA JARDIM QUARENTA SANTA ROSA AREIAL/PB POCINHOS/PB
ZG 05 (S)	BODOCONGÓ MALVINAS SEVERINO CABRAL ÁLVARO GAUDENCIO COLINAS DO SOL MUTIRAO SERROTAO ALAMEDA RAMADINHA CATOLÉ DE BOA VISTA SÃO JOSE DA MATA BOA VISTA-PB
ZG 06 (JP)	PRATA BELA VISTA MONTE SANTO PEDREGAL CONJUNTO DOS PROFESSORES (UNIVERSITARIO) NOVO BODOCONGÓ SÃO JANUÁRIO INGA/PB RIAÇÃO DO BACAMARTE/PB
ZG 07 (L)	PALMEIRA LOUZEIRO JARDIM CONTINENTAL ALTO DA SERRA CUITÉS JEREMIAS ARAXA SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB

	LAGOA SECA/PB
ZG 08 (A)	CONCEIÇÃO ROSA MÍSTICA LAURITZEN ALTO BRANCO JARDIM MENEZES BAIRRO DAS NAÇÕES PUXINANÁ/PB MONTADAS/PB
ZG 09(W)	JARDIM TAVARES SANTO ANTONIO CASTELO BRANCO BELO MONTE JARDIM AMERICA JARDIM EUROPA GLORIA NOVA BRASÍLIA MASSARANDUBA/PB SERRA REDONDA/PB
ZG 10(K)	JOSE PINHEIRO MONTE CASTELO-MIRANTE DISTRITO DE SANTA TEREZINHA ESPERANÇA/PB REMÍGIO/PB
ZG - COMUM	CENTRO

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)